

FATOR IFIX FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº. 17.329.029/0001-14

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2019, às 16h00, na sede do Administrador, Banco Fator S.A., localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Reuniram-se em Assembleia Geral de Cotistas do **FATOR IFIX FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (doravante denominado "Fundo"), mencionados na Lista de Presença desta Assembleia, representantes do Banco Fator S.A., Administrador do Fundo e da F&R Fator Administração de Recursos Ltda., Gestora do fundo

CONVOCAÇÃO:

Os cotistas foram convocados no 12 de julho de 2019, observado o disposto na Instrução CVM nº. 472 de 31 de outubro de 2008 com a redação dada pelas alterações posteriores.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Vellani de Lima que convidou a mim, Claudiana Cavalcante Pivoto, para secretariar a Assembleia.

ORDEM DO DIA:

1. Proposta para substituição das instituições responsáveis pela prestação de serviços de Administração Fiduciária e Gestão de Carteira do Fundo para a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Rio Bravo Investimentos Ltda., respectivamente.
 - 1.1. Caso o item 1 supra seja acatado, estabelecer a data de início da prestação de serviços pelos novos Administrador e Gestor.
2. Na hipótese da substituição disposta no item 1 acima ser acatada, deliberar sobre alterações a serem realizadas no Regulamento do Fundo, quais sejam:
 - 2.1. Alteração da denominação do Fundo, alterando-a de "Fator IFIX Fundo de Investimento Imobiliário" para "Rio Bravo IFIX Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário", refletindo esta alteração em todo o Regulamento do Fundo;
 - 2.2. Alteração do § 1º do artigo 1º e *caput* do artigo 3º para refletir as deliberações mencionada no item 1 acima, caso sejam aprovadas;
 - 2.3. Aprovar a possibilidade do Fundo adquirir cotas de outros fundos de investimento imobiliários administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou suas afiliadas, com a consequente alteração no regulamento do Fundo para prever tal possibilidade de investimento (Exclusão do item VI, do artigo 3º e Inclusão do Parágrafo 12 ao artigo 3º do Regulamento do Fundo).
 - 2.4. Aprovar que Administrador promova as diligências necessárias para emissões de cotas do Fundo, independente de aprovação prévia dos cotistas, até o limite máximo de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado") (alteração da redação do artigo 8º do Regulamento do Fundo).
 - 2.5. Estabelecer nova taxa de administração do Fundo nos termos abaixo (Alteração do artigo 18- do Regulamento do Fundo):

- (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das suas cotas de emissão, no mês anterior ao do pagamento da taxa de administração pelo Fundo, apurada diariamente, com base nos últimos 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada uma remuneração mínima equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais, reajustada anualmente, a partir da Data de Início, pela variação positiva do IGP-M/FGV, durante os primeiros 180 dias contados da Data de Início ou até a data de liquidação da integralização de cotas objeto de nova emissão pelo Fundo, o que ocorrer primeiro; e
- (b) 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das suas cotas de emissão no mês anterior ao do pagamento da taxa de administração pelo Fundo, apurada diariamente, com base nos últimos 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada uma remuneração mínima equivalente a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, reajustada anualmente, a partir da Data de Início, pela variação positiva do IGP-M/FGV, a partir de 181 dias contados da Data de Início ou a partir do primeiro dia imediatamente após a data de liquidação de integralização de cotas objeto de nova emissão pelo Fundo, o que ocorrer primeiro.

DELIBERAÇÕES:

As propostas da Ordem do Dia foram deliberadas através de voto eletrônico, representando a quantidade de 365.972 cotas correspondentes a 25,09% das cotas do Fundo, conforme mencionados na Lista de Presença.

Desta forma, considerando o exposto acima, e nos termos da legislação em vigor e regulamento do Fundo, as propostas da Ordem do Dia foram aprovadas, conforme abaixo:

1. **Substituição das instituições responsáveis pela prestação de serviços de Administração Fiduciária e Gestão de Carteira do Fundo para a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Rio Bravo Investimentos Ltda.**, respectivamente, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 16 de agosto de 2019; não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo. Desta forma, fica aprovada a transferência da administração do Fundo do BANCO FATOR S.A., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº. 1017, 11º e 12º andares – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.644.196/0001-06, doravante denominado “ADMINISTRADOR”, para a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Rio Bravo Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, situada à Rua Iguatemi, 151-19º andar, devidamente autorizada a funcionar no país através e prestar os serviços de administração de carteiras de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.784 de 30 de junho de 2011 (“NOVA ADMINISTRADORA”), a partir de 19 de agosto de 2019 (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 16 de agosto de 2019 (“Data-Base”), será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR à NOVA ADMINISTRADORA e à Rio Bravo Investimentos Ltda., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet n.º 222 – bloco B – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada a prestar o serviço de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000, (NOVA GESTORA) da integralidade das seguintes informações e/ou documentos:

1.1. O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, no dia útil seguinte à Data de Transferência, as deliberações desta Assembleia. À NOVA ADMINISTRADORA cabe confirmar junto à CVM a sua condição de NOVA ADMINISTRADORA do Fundo. O ADMINISTRADOR deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à NOVA ADMINISTRADORA na CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado; (ii) informar à NOVA ADMINISTRADORA em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, na Câmara de Liquidação e Custódia e no

Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se aplicável. A NOVA ADMINISTRADORA, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, do novo regulamento do Fundo, aprovado pelo cotista nos termos da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o novo regulamento;

1.2 O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade de transferir à NOVA ADMINISTRADORA, até a Data da Transferência, a administração do Fundo, a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas todas as taxas e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma *'pro rata temporis'*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas ao ADMINISTRADOR na Data da Transferência;

1.3. As demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como referentes ao período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data da Transferência, deverão ser encaminhadas pelo ADMINISTRADOR à NOVA ADMINISTRADORA no prazo estabelecida pela legislação em vigor a contar da Data de Transferência do Fundo, sendo responsabilidade do ADMINISTRADOR, nas hipóteses de atraso ou não de não elaboração, toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a NOVA ADMINISTRADORA venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data da Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.4. O ADMINISTRADOR do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA;

1.5. O ADMINISTRADOR permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Transferência, cópia autenticada de todo acervo societário do Fundo inerentes ao período em que este esteve sob sua administração, incluindo, sem se limitar, a atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver;

(ii) o ADMINISTRADOR deverá entregar à NOVA ADMINISTRADORA, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;

(iii) o ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à “Data da Transferência”, conforme cronograma acordado entre eles, incluindo as informações: (a) do passivo do Fundo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento a que o mesmo se sujeitou; (b) do ativo do Fundo inclusive os relatórios da carteira e extratos da Cetip, Selic e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis; (c) O ADMINISTRADOR declara que não há quaisquer contratos celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem.

(iv) o ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas *clearings*;

(iv) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(v) o ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa

R
e
B
B

data, atendendo à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência;

(vi) preparação e envio, ao cotista, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor;

(vii) preparação e envio à NOVA ADMINISTRADORA, nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, cópia do balancete feito com base no fechamento do dia anterior à Data de Transferência e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(viii) o atual Administrador informa que até a data desta Assembleia o Fundo não possui processos administrativos e/ou judiciais que atue como autor ou réu;

(ix) no 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Tais informações serão avaliadas pela NOVA ADMINISTRADORA no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à NOVA ADMINISTRADORA, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

(x) o atual Administrador informa que até a data desta Assembleia o Fundo NÃO possui cotas bloqueadas por questões judiciais;

(xi) até o 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia autenticada dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

(xii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte, relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração; e

(xiii) as despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo.

(xiv) o ADMINISTRADOR se compromete a realizar o encerramento de Inscrição Municipal do Fundo, se houver; e

(xv) o ADMINISTRADOR se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o NOVO ADMINISTRADOR cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA").

1.6. O ADMINISTRADOR procederá à entrega à NOVA ADMINISTRADORA, em até 07 (sete) dias úteis antes da Data de Transferência da administração do Fundo, 1 (uma) via original da presente Ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos, sendo que o ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, durante o prazo legal exigido, comprometendo-se a deixar à disposição da NOVA ADMINISTRADORA as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão a NOVA ADMINISTRADORA.

1.7. O GESTOR e o ADMINISTRADOR, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

1.8 O FUNDO não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do FUNDO não houve reclassificação de ativos em sua carteira;

R
B.9

1.9. O não recebimento ou recebimento parcial das informações acima mencionadas dentro dos prazos estipulados, ou o não recebimento de 1 (uma) via da presente ata de transferência e seu regulamento anexo registrados, da integralidade do acervo societário do Fundo, da relação dos cotistas que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela NOVA ADMINISTRADORA, sem qualquer responsabilidade desta, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para a NOVA ADMINISTRADORA, sob pena de solução de continuidade para o(s) cotista(s);

1.10. Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR ficará obrigado a informar à NOVA ADMINISTRADORA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência sobre (i) demandas de natureza administrativa ou judicial entre o Fundo (tanto no polo ativo quanto passivo) e órgãos reguladores, autorreguladores, cotista(s) do Fundo ou quaisquer terceiros; e (ii) a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, conforme aplicável, sendo que referida relação deverá ser entregue na mesma data juntamente com cópia de toda documentação comprobatória;

1.11. O ADMINISTRADOR conservará, durante o prazo legal exigido, às suas expensas e em perfeita ordem e estado de conservação, a posse da documentação relativa às operações do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo FUNDO, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios relativos ao período em que o Fundo esteve sob a administração do ADMINISTRADOR, os arquivos originais dos documentos cadastrais do Fundo, e obriga-se a fornecê-los sempre que solicitado pela NOVA ADMINISTRADORA, pelo cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão a NOVA ADMINISTRADORA;

1.12. A NOVA ADMINISTRADORA declara ter pleno conhecimento de será responsável por tomar todas providências necessárias à atualização da inscrição do CNPJ/MF do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

1.13. A NOVA ADMINISTRADORA declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência. O ADMINISTRADOR, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração e gestão do Fundo, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando-lhe o cotista, ampla, total e irrestrita quitação até a Data da Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

1.14. O ADMINISTRADOR do Fundo declara, neste ato, que, até a data de realização desta Assembleia, as cotas do Fundo não são objeto de bloqueio por decisão judicial;

1.15. O ADMINISTRADOR do Fundo obriga-se a entregar na Data da Transferência, as contas do Fundo na CETIP – Mercados Organizados S.A.;

1.16. O ADMINISTRADOR autoriza a NOVA ADMINISTRADORA, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração e custódia já deliberada, bem como para a abertura de conta corrente do Fundo;

1.17. O ADMINISTRADOR é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; (ii) por deixar a NOVA ADMINISTRADORA a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;



1.18. Considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, o ADMINISTRADOR por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("*suitability*") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação do ADMINISTRADOR; e (iii) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros;

1.19. Em função do exposto acima, o ADMINISTRADOR desde já se declara responsável por quaisquer questionamentos de autoridades fiscalizadoras e/ou demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade e atualidade da documentação cadastral e de *suitability* dos cotistas, responsabilizando-se por eventuais falhas verificadas no período de sua administração, bem como pelo ressarcimento da NOVA ADMINISTRADORA por eventuais prejuízos sofridos que venham a decorrer, comprovadamente, por ação ou omissão, única e exclusiva, do ADMINISTRADOR ou de partes relacionadas a este, no período em que o Fundo esteve sob sua administração. Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a instituição administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela NOVA ADMINISTRADORA, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;

1.20. A NOVA ADMINISTRADORA indicará o Diretor Sr. Rodrigo Boccanera Gomes, portador da carteira de identidade nº 0902787-6, inscrito no CPF sob o nº 024.862.607-81, a partir da Data da Transferência, como responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal e o Diretor Sr. Danilo Christóforo Barbieri, portador da carteira de identidade da 30.937.394-3, inscrito no CPF sob o nº 287.297.108-47 como responsável pelo Fundo perante a CVM;

1.21. O Fundo passará ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social da NOVA ADMINISTRADORA, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA; e

2. Aprovou a adaptação do Regulamento do Fundo, a partir da Data da Transferência, conforme segue:

- 2.1. **Alteração da denominação do Fundo**, alterando-a de "Fator IFIX Fundo de Investimento Imobiliário" para "Rio Bravo IFIX Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário", refletindo esta alteração em todo o Regulamento do Fundo;
- 2.2. **Alteração do § 1º do artigo 1º e *caput* do artigo 3º** para refletir as deliberações mencionada no item 1 acima, caso sejam aprovadas;
- 2.3. **Aprovar a possibilidade do Fundo adquirir cotas de outros fundos de investimento imobiliários administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou suas afiliadas**, com a consequente alteração no regulamento do Fundo para prever tal possibilidade de investimento (Exclusão do item VI, do artigo 3º e Inclusão do Parágrafo 12 ao artigo 3º do Regulamento do Fundo).
- 2.4. **Aprovar que Administrador promova as diligências necessárias para emissões de cotas do Fundo**, independente de aprovação prévia dos cotistas, até o limite máximo de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado") (alteração da redação do artigo 8º do Regulamento do Fundo).
- 2.5. **Estabelecer nova taxa de administração do Fundo** nos termos abaixo (Alteração do artigo 18– do Regulamento do Fundo):

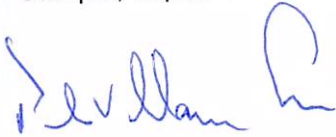
- (c) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das

suas cotas de emissão, no mês anterior ao do pagamento da taxa de administração pelo Fundo, apurada diariamente, com base nos últimos 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada uma remuneração mínima equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais, reajustada anualmente, a partir da Data de Início, pela variação positiva do IGP-M/FGV, durante os primeiros 180 dias contados da Data de Início ou até a data de liquidação da integralização de cotas objeto de nova emissão pelo Fundo, o que ocorrer primeiro;

- (d) 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das suas cotas de emissão no mês anterior ao do pagamento da taxa de administração pelo Fundo, apurada diariamente, com base nos últimos 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada uma remuneração mínima equivalente a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, reajustada anualmente, a partir da Data de Início, pela variação positiva do IGP-M/FGV, a partir de 181 dias contados da Data de Início ou a partir do primeiro dia imediatamente após a data de liquidação de integralização de cotas objeto de nova emissão pelo Fundo, o que ocorrer primeiro.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

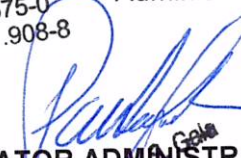

Paulo Vellani de Lima
Presidente

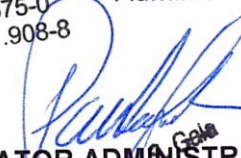

Claudiana Cavalcante Pivoto
Secretária


Paulo Vellani de Lima
RG 16.118.675-0
CPF 147.331.908-8

BANCO FATOR S.A.
Administrador do Fundo


Eduardo Chalub Marino
RG: 25.219.913
CPF: 176.546.818-36


FAR FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.


Paulo S. de Oliveira
CPF: 212.775.340-88
Gestora do Fundo


Fernando de Abreu Sampaio Moreira
CPF: 303.804.118-14